

LEI N° 1.062, DE 03 DE ABRIL DE 1972.

**AUTORIZA A ENCAMPAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO DE ENSINO
SECUNDÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alegre, autorizada a encampar o Ginásio de Lambary, estabelecido no distrito de Anutiba, neste Município, sem ônus para a Municipalidade, para o que procurará manter entendimentos com a diretoria daquele estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Efetivada a encampação de que trata o artigo anterior, o Sr. Prefeito Municipal poderá propor à Secretaria de Educação e Cultura, as medidas que se fizerem necessárias, visando ao funcionamento regular do Ginásio Lambary, inclusive assinando convênio com a referida Secretaria, com as cláusulas que julgar convenientes

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para custear o funcionamento do referido estabelecimento de ensino, em convênio com a Secretaria de Educação e Cultura, cujos recursos correrão por conta do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 03 de abril de 1972.

**PAULO BARROS
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.